



Faculdade Evangélica
Mackenzie
Paraná

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 008/FEMPAR-DG/2024
Curitiba, 22 de julho de 2024.

ASSUNTO: MONITORIAS

A Diretora-Geral da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR), no uso de suas atribuições e em conformidade com o Regimento da FEMPAR, em seu artigo 10º - item XXII,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, ad referendum, as diretrizes para as atividades de Monitoria da FEMPAR, anexa a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.


PROFª. DRA. CARMEN AUSTRÁLIA PAREDES MARCONDES RIBAS
DIRETORA-GERAL



CAPÍTULO I DA MONITORIA

Art. 1º Define-se como monitoria, o conjunto de atividades acadêmicas e formativas voltadas para o desenvolvimento de competências pedagógicas, exercidas por discente regularmente matriculado que coopera com o docente no desenvolvimento de atividades de ensino.

Art. 2º A monitoria tem por objetivo oportunizar ao discente a participação mais direta na rotina pedagógica, intensificar a relação colaborativa entre o corpo discente e o docente, bem como exercer atividades acadêmicas que visam:

- a. aprimorar a formação do discente em sua área de interesse;
- b. incrementar o senso de responsabilidade em ações educacionais;
- c. possibilitar ao discente a vivência das atividades acadêmicas;
- d. despertar no discente o interesse pelo magistério;
- e. oportunizar a participação do discente em um processo de interação com a Faculdade.

Art. 3º O número de vagas para monitoria fica estabelecido em 42 (quarenta e duas), as quais poderão ser ocupadas nas unidades curriculares relacionadas no **anexo 1**.

Parágrafo único: As vagas de monitoria poderão ser remanejadas entre as unidades curriculares, para atender as demandas, desde que não ultrapasse o número total.

Art. 4º A admissão do monitor acontecerá por critérios de seleção definidos nos respectivos editais, com vínculo exclusivamente acadêmico e sem vínculo empregatício, em regime de no mínimo 2 (duas) e no máximo 5 (cinco) horas semanais de dedicação efetiva à monitoria, **desde que não ultrapasse a carga horária total da Unidade Curricular**.

§ 1º A carga-horária cumprida como monitor, ao término do prazo do Termo de Compromisso, poderá ser validada como atividade complementar, observado as normativas do curso e da monitoria.

§ 2º As atividades do monitor devem ocorrer fora do horário de suas obrigações curriculares regulares, não podendo haver sobreposição de horário.

Art. 5º O discente não poderá realizar as funções de monitor por mais de 2 (dois) anos, no total do curso.

§ 1º A monitoria é aplicada a unidade curricular e deve atender ao disposto no art. 3º.

§ 2º É vedado ao discente realizar 2 (duas) monitorias, concomitantemente.



Art. 6º A atividade de monitoria poderá ser remunerada mediante Bolsa.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio será divulgado no edital de seleção e o pagamento será realizado em 4 (quatro) parcelas.

§ 2º O valor da bolsa-auxílio será pago por efetivo mês de aula, com pagamento entre os dias 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, pelo núcleo financeiro, diretamente na conta do discente monitor.

§ 3º O discente que já possuir o benefício da Bolsa PROUNI, FIES, PIBIC/CNPQ, ou qualquer outro tipo de bolsa ou desconto na mensalidade de seu Curso poderá participar da monitoria e passará pelo mesmo processo seletivo.

Art. 7º A concessão de bolsa, bem como a integralização da carga-horária de monitoria para atividades complementares está vinculada à permanência do discente na monitoria, até o final do período contido no Termo de Compromisso.

Art. 8º A interrupção da participação do discente como monitor, por qualquer motivo, implicará no imediato cancelamento da concessão de bolsa e não será emitido certificado.

§ 1º Cabe ao monitor a prerrogativa de solicitar o cancelamento do termo de compromisso da monitoria, se assim desejar, mediante solicitação via protocolo.

§ 2º No caso de interrupção da monitoria, o discente poderá ser substituído por outro discente que tenha sido classificado no mesmo processo, se o tempo de monitoria que restar for de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das horas.

Art. 9º - O discente poderá ser desligado da monitoria, a qualquer momento, por desempenho insatisfatório, pelo docente responsável, com a anuência do Coordenador do Curso e da Direção Geral;

§ 1º O monitor que faltar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga-horária das atividades previstas no seu plano de trabalho, será desligado da monitoria, e não receberá certificado, tendo no mês em que ocorrer as faltas, o pagamento proporcional das bolsas.

§ 2º A Direção poderá cancelar a monitoria, considerando o disposto nesta Resolução e na legislação pertinente.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete ao docente responsável pela monitoria:

- a. elaborar o Plano de Trabalho de monitoria, conforme modelo disponível;
- b. encaminhar a proposta de monitoria, e seu plano de trabalho a aprovação da Coordenação do Curso de Medicina, dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico;



- c. selecionar, de acordo com os critérios descritos no edital específico, os candidatos inscritos e aptos, bem como encaminhar resultado da seleção à Coordenação de Curso nos prazos estipulados;
- d. supervisionar todas as atividades do monitor e avaliar seu desempenho;
- e. acompanhar a frequência do discente na atividade de monitoria. O não cumprimento de 75% (setenta e cinco por cento) de presença e/ou das atividades contidas no plano de trabalho implica em desligamento e à devolução do valor eventualmente pago no mês em que o fato ocorreu, com essa devolução ocorrendo juntamente com a mensalidade do mês subsequente ao ocorrido.
- f. encaminhar, a solicitação de desligamento do monitor em caso de inadequação ou não cumprimento de suas atribuições e comunicar à Coordenação de Curso para suspensão do termo de compromisso e bolsa;
- g. elaborar Relatório final das atividades e avaliação do monitor, e encaminhar à Coordenação de Curso no prazo estipulado para a emissão de certificado;

§ 1º É vedado ao corpo docente atribuir ao monitor atividades de responsabilidade do Professor ou função meramente burocrática, que venham a descaracterizar os objetivos da monitoria.

§ 2º É expressamente proibida a entrega da senha docente no portal do professor ao monitor, incorrendo o docente em penalidade disciplinar conforme Regimento, se o fizer.

§ 3º O não cumprimento dos prazos estabelecidos implicará no cancelamento da monitoria.

Art. 11. São atribuições da Coordenação do Curso de Medicina:

- a. submeter as solicitações de monitoria, e seus planos de trabalho para Direção Geral;
- b. encaminhar o plano de trabalho e os dados necessários para publicação do Edital de Seleção de monitoria;
- c. acompanhar a publicação e divulgação do Edital;
- d. receber, analisar e deferir as inscrições para seleção de monitores, e organizar a relação de inscritos, verificando se atendem os critérios estabelecidos no art. 15;
- e. comunicar aos discentes a situação final da inscrição;
- f. encaminhar ao docente responsável a relação de inscritos aptos, isto é, que atendem aos requisitos para participar do processo seletivo;
- g. acompanhar o processo seletivo para monitor;
- h. encaminhar resultados das seleções de monitoria à Direção Geral para publicação em Edital;
- i. providenciar os termos de compromisso e suas assinaturas para formalização junto à Direção Geral;
- j. comunicar ao docente responsável os discentes selecionados que efetivaram termo de compromisso;
- k. encaminhar à Direção Geral a relação dos monitores, para fins de oficialização e de implantação de pagamento da Bolsa-Auxílio;



- l. assinar relatório final da avaliação do monitor emitido pelo docente e encaminhar para a secretaria acadêmica, para fins de certificação;
- m. assinar certificado, em conjunto com a Direção Geral, e devolvê-lo à Secretaria Acadêmica para entrega ao discente;
- n. agilizar e zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 12 - Constituem obrigações do monitor, as seguintes:

- a. assinar termo de compromisso junto à Coordenação de Curso, nos prazos estipulados, para poder iniciar as atividades;
- b. cumprir as atividades do plano de trabalho elaborado pelo professor;
- c. ser assíduo e pontual em suas atividades;
- d. participar das reuniões convocadas pelo docente responsável;
- e. comparecer às atividades de monitoria sob sua responsabilidade, em horários estipulados pelo docente responsável;
- f. apresentar ao docente responsável o relatório de suas atividades dentro dos prazos estipulados.

Art. 13 - São atribuições do monitor, sob orientação do docente responsável:

- a. auxiliar na seleção de material didático e experimental, e de trabalhos acadêmicos, já preparados pelo Professor;
- b. auxiliar os professores na orientação dos discentes e nos trabalhos de campo, de laboratórios e de biblioteca, transmitidos pelos professores;
- c. acompanhar atividades acadêmicas e pedagógicas práticas, apenas auxiliando os docentes;
- d. facilitar a comunicação extraclasse entre os professores e os discentes;

Art. 14. É expressamente vedado ao monitor:

- a. realizar atividades de prestação de serviços profissionais;
- b. sobrepor os horários de monitoria aos de suas aulas regulares;
- c. substituir o professor em qualquer atividade relativa à docência de unidades curriculares;
- d. participar de supervisão e correção de provas, relatórios e atividades que tenham relação com a avaliação do corpo discente;
- e. acessar ao portal do professor, sob pena de sanção disciplinar.

Parágrafo Único - O discente classificado e convocado que não comparecer para assinatura do termo de compromisso da monitoria, na data determinada, será considerado desistente e haverá nova chamada, conforme classificação.



CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 15. O processo de seleção dos candidatos à monitoria é de responsabilidade da Coordenação de Curso, seguindo critérios desta Resolução, normativas institucionais e os respectivos editais de chamamento de vagas.

Art. 16. Para inscrever-se no processo de seleção de monitoria, o discente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. estar devidamente matriculado no Curso, com frequência e situação de mensalidades de forma regular;
- b. ter cursado e sido aprovado na unidade curricular cuja vaga de monitoria esteja se candidatando;
- c. não apresentar reprovação na unidade curricular para a qual se candidata a monitor;
- d. não ter registro de sanção disciplinar em sua vida acadêmica;
- e. não ter pendências junto à Secretaria Acadêmica;
- f. não estar matriculado no internato do Curso de Medicina.

Art. 17. Dentre os critérios para seleção deverão ser considerados:

- a. aptidão na área pertinente;
- b. desempenho acadêmico obtido no decorrer de seu Curso;
- c. disponibilidade de horário;
- d. ser aprovado e classificado em processo seletivo de Monitoria.

Art. 18. O Edital de Seleção para monitoria deverá ser proposto pela Coordenação de Curso e deverá conter:

- a. nome da unidade curricular, carga horária e professor responsável;
- b. prazo, local e condições de inscrição;
- c. o número de vagas, limitadas ao art. 3º dessa Resolução;
- d. critérios, data e local de seleção;
- e. documentos necessários.

Parágrafo Único - O Edital de que trata o *caput* deste artigo será emitido pela Direção Geral considerando os prazos estimulados no calendário acadêmico.

Art. 19. Os resultados do processo de seleção para monitoria serão divulgados em Editais emitidos pela Direção Geral, onde constarão:

- a. relação dos aprovados por ordem de classificação;



- b. período em que o discente classificado deverá apresentar-se à Coordenação, para formalizar sua designação de monitor, por meio da assinatura do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O número de horas total da monitoria é o número estabelecido no art. 3º e o contido no Plano de Trabalho. Para certificação o discente-monitor deverá ter cumprido no mínimo 75 % da carga horária prevista no Termo.

Art. 21. As bolsas monitoria serão selecionadas e validadas exclusivamente para o semestre letivo, obedecidas ao processo de seleção e limitadas ao número de vagas apontadas no art. 3º.

Art. 22. As bolsas concedidas aos monitores no semestre não serão necessariamente revalidadas nos semestres subsequentes.

Art. 23. É vedada outra forma de divulgação do resultado da seleção da Monitoria, contrária ao estabelecido no art. 19.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 001/FEMPAR-DG/2024, publicada em 16 de janeiro de 2024.**

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral.


PROFª. DRA. CARMEN AUSTRÁLIA PAREDES MARCONDES RIBAS
DIRETORA-GERAL



ANEXO I

UNIDADE CURRICULAR	Nº DE VAGAS
Anatomia e Fisiologia Patológica II	02
Célula Início da Vida	04
Fisiopatologia I	01
Fisiopatologia II	01
Gastroenterologia	01
Ginecologia I	03
Otorrinolaringologia	01
Psiquiatria	02
Raciocínio Clínico e Comunicação Clínica I	01
Semiologia Clínica I	03
Semiologia Clínica II	03
Semiologia III	01
Semiologia IV	01
Sistema Cardiorrespiratório	03
Sistema Digestório	03
Sistema Geniturinário	01
Sistema Hematopoiético e Imunológico	01
Sistema Locomotor	04
Sistema Tegumentar	03
Suporte Básico de Vida e Primeiros Socorros	01
Técnica Operatória	02
TOTAL	42